



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 73, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para nortear processo de escolha para o cargo de função de Diretor Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de ensino do município Pequi - MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEQUI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto nos incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional - LDBE, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1458 de 02 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação em sua meta.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e instituiu a Complementação – VAAR/VAAT/VAAF para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme previsão no art. 14, da mesma lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor para provimento do cargo em comissão de Diretor das Instituições de Ensino da Educação Básica Municipal de Pequi estabelecidos critérios para o provimento do cargo, nos casos de afastamento temporário do titular ou de vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem a Creche Municipal e Escolas da Educação Infantil e de Ensino Fundamental (anos iniciais) da Rede Pública Municipal.

Artigo 2º - O cargo de provimento em comissão de diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido, em regime de dedicação exclusiva, por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, em exercício nas funções de magistério da Rede Pública Municipal, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Parágrafo único. Cabe ao servidor detentor de cargo efetivo em órgão de outro ente da Federação, ao assumir o cargo de Diretor da Rede Municipal, nos termos deste Decreto, solicitar seu afastamento deste cargo efetivo, devendo comprovar formalmente o seu afastamento junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, sob pena de ter o seu ato de nomeação/designação ao cargo de diretor tornado sem efeito, por descumprimento desta regulamentação.

Artigo 3º - Para desenvolver o Processo de Seleção que comporá a lista de habilitados ao cargo em comissão de Diretor Escolar, regido por edital, a Secretaria Municipal de Educação instituirá uma Comissão de Acompanhamento em Portaria Municipal que conduzirá e acompanhará todo o processo.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 03 (três) representantes, dos seguintes segmentos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º À Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo serão atribuídas as seguintes competências:

I - elaborar o edital de seleção para o cargo de Diretor Escolar, contendo critérios técnicos de mérito e desempenho;

II - organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III - analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo pareceres de forma conjunta;

IV - enviar para publicação o resultado preliminar;

V - analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

VI - emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos;

VII - manter os documentos relativos ao processo devidamente organizados e arquivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - O processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar será regido por Edital a ser publicado no saguão da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgado no Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal de Pequi.

Artigo 5º - O processo de Seleção e Qualificação para o exercício do cargo de Diretor Escolar será realizado mediante as seguintes etapas:

I - análise de títulos conforme critério de pontuação estabelecido em edital, de caráter classificatório.

II - apresentação do Plano de Gestão Municipal de caráter classificatório e eliminatório.

Parágrafo único. Os classificados para cada unidade escolar apresentarão o Plano de Gestão que será apreciado pela Comissão de Avaliação, pela Secretária de Educação e posteriormente enviados com pareceres para decisão do Gestor Municipal.

Artigo 6º - Além do processo de seleção serão observados os seguintes critérios para provimento dos cargos de provimento em comissão de diretor:

I - O candidato deverá pertencer ao quadro do magistério da rede Municipal de Ensino e ter cumprido o período de estágio probatório;

II - ter formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, nos termos do disposto nos artigos 64 e 67, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação;

III - estar em efetivo exercício do magistério na escola para a qual pretende candidatar-se e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

IV - declaração de assiduidade e pontualidade, compreendida em inexistência de ausências injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;

V - elaboração e apresentação do Plano de Gestão da Escola (PGE) que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - não ter sofrido nenhuma penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 02 (dois) anos, a contar da data de inscrição no processo seletivo;

VII - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VIII - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função;

IX - declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva, para o exercício do cargo de Diretor e Vice-Diretor escolar, devendo o candidato expressar, quando for o caso, o exercício de outra função ou cargo público e possibilidade de afastamento temporário.

Artigo 7º -A nomeação do Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, a partir de lista dos habilitados no processo de seleção, devidamente emitida pela Comissão.

§ 1º Na hipótese de não haver interessados, de acordo com o inciso II desse artigo, dispensa-se a exigência de efetivo exercício na unidade de ensino, observando-se os demais critérios.

§ 2º O candidato deverá emitir declaração de idoneidade, que consiste num documento de sua responsabilidade, quanto a seu histórico de vida, podendo responder civil e criminalmente, nos termos da lei, caso emita declaração falsa.

Artigo 8º - O resultado final do processo de seleção e qualificação, será homologado pela Comissão de Acompanhamento, estabelecendo-se para cada Instituição de Ensino uma listagem de candidatos habilitados.

Artigo 9º - O Diretor Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo plano de Gestão.

Artigo 10 - A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, será considerada para a permanência e/ou continuidade do Diretor e vice-diretor na ocupação do cargo.

Artigo 11 -As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Artigo 12 -O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta do candidato a Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar na Instituição de Ensino, elaborado segundo parâmetros a serem disponibilizadas no Edital.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 13 - Após a escolha do Diretor o Plano de Gestão Escolar, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pequize em outros canais de comunicação, como forma de dar ampla divulgação do mesmo à toda Comunidade Escolar.

Artigo 14 - A SME realizará avaliação do Diretor Escolar, a qualquer tempo, do exercício das suas funções, com base nos seguintes instrumentos:

- I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa;
- III - registros das visitas de gestão;
- IV - registros de orientações e encaminhamentos pela SME;
- V - registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela SME;
- VI - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Artigo 15 - Em caso de vacância o gestor municipal deverá escolher entre os habilitados no processo de seleção, na falta destes, o gestor escolherá entre servidores efetivos lotados na respectiva escola, desde que cumpra os requisitos constantes deste Decreto.

Artigo 16 - O resultado constante do processo de avaliação de mérito e desempenho disporá de lista de habilitados, sendo seus membros convocados de acordo com a necessidade da administração pública que promoverá a respectiva nomeação.

Artigo 17 - A lista de habilitados com o resultado de cada processo seletivo, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 18 - A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Artigo 19 - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos elencados anteriormente a Secretaria Municipal de Educação poderá sugerir e o Prefeito Municipal nomear um diretor em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1(um)ano.

Artigo 20 - Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, os Diretores Escolares, observado os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, poderão ser dispensados das respectivas funções em caso de inobservância e/ou descumprimento de suas atribuições.

Artigo 21 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pequi, 11 de Outubro de 2024.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ- 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 11 / 10 / 2024
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequize